



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                              |                                 |                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Fundação Universidade Federal do Tocantins                                                                                                                                               |                                 | <b>UF:</b> TO                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                                 |                                         |
| <b>RELATOR:</b> Anderson Luiz Bezerra da Silveira                                                                                                                                                            |                                 |                                         |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201503207                                                                                                                                                                                   |                                 |                                         |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>299/2023</b>                                                                                                                                                                | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>12/4/2023</b> |

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201503207.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

**1. DADOS DO PROCESSO**

|                                     |                                                                                      |      |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Processo de Recredenciamento EaD nº | 201503207                                                                            |      |
| Dados da Mantenedora                |                                                                                      |      |
| Código da Mantenedora               | 15498                                                                                |      |
| CNPJ                                | 05.149.726/0001-04                                                                   |      |
| Razão Social                        | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                                           |      |
| Endereço                            | AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DE TOCANTINS |      |
| Dados da Mantida                    |                                                                                      |      |
| Código da Mantida                   | 3849                                                                                 |      |
| Nome da Mantida                     | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                                           |      |
| Sigla                               | UFT                                                                                  |      |
| Endereço Sede                       | AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DE TOCANTINS |      |
| Índices da Mantida                  |                                                                                      |      |
| Índices                             | Valor                                                                                | Ano  |
| CI - Conceito Institucional         | 4                                                                                    | 2017 |
| CI-EaD - Conceito Institucional EaD | 4                                                                                    | 2019 |
| IGC - Índice Geral de Cursos        | 4                                                                                    | 2019 |
| IGC Contínuo                        | 3.0179                                                                               | 2019 |

*O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação*

*externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.*

## **2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

*Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, a qual é responsável por exarar despacho saneador.*

*Em 11/09/2015, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado SATISFATÓRIO e encaminhado para a fase INEP - AVALIAÇÃO.*

## **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*O relatório constante do processo (código de avaliação: 123701), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco foi realizada no período de 05/11/2019 a 09/11/2019, no endereço: AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DE TOCANTINS, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

| <b>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</b> |                 |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Eixo/Conceito Final</b>                                             | <b>Conceito</b> |
| <i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>                  | 3,40            |
| <i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>                           | 4,29            |
| <i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>                                    | 4,50            |
| <i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>                                     | 4,88            |
| <i>Eixo 5: Infraestrutura</i>                                          | 4,00            |
| <i>Conceito Final Contínuo</i>                                         | 4,25            |
| <i>Conceito Final Faixa</i>                                            | 4               |

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase Manifestação, a IES impugnou o Relatório de Avaliação e a Secretaria optou por não impugnar o citado Relatório.*

*A Comissão Técnica de Acompanhamento a Avaliação – CTAA – conheceu do recurso e apresentou manifestação pela manutenção dos conceitos do Relatório.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

##### **4.1. Das normas aplicáveis**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 6º, caput, da referida PN nº 20/2017, estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três):*

*I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

- III - política de atendimento aos discentes;  
 IV - processos de gestão institucional;  
 V - salas de aula;  
 VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;  
 VII - infraestrutura tecnológica;  
 VIII - infraestrutura de execução e suporte;  
 IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação;  
 X - AVA, quando for o caso;  
 XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;  
 XII - bibliotecas: infraestrutura.

#### 4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação in loco, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

| Portaria Normativa nº 20/2017 | Requisito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Resultado da Análise                                                                                                                           |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONCEITOS</b>              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
| Art. 3º, I                    | Conceito Institucional igual ou maior que três;                                                                                                                                                                                                                                                                           | Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.                 |
| Art. 3º, II e parágrafo único | Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional.                                                                                                                                                                            | Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer. |
| <b>DOCUMENTAÇÃO</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
| Art. 3º, III                  | Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)             | Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.                                                                   |
| Art. 3º, IV                   | Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019) | Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.                                                                   |
| Art. 3º, V                    | Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço                                                                                                                                                                                                  | Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.                                                                   |
| <b>INDICADORES</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
| Art. 6º, I                    | Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.5: PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à                                                                                                                                                                                           | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.                                                                                       |

|               |                                                                                                                                      |                                                          |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
|               | <i>responsabilidade social</i>                                                                                                       |                                                          |
| Art. 6º, II   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, política institucional para a modalidade EaD                                 | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 6º, III  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 3.11: política de atendimento aos discentes                                            | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 6º, IV   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 4.5: processos de gestão institucional                                                 | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 6º, V    | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.2: salas de aula                                                                     | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 6º, XI   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 6º, XII  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.9: bibliotecas: infraestrutura                                                       | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 6º, VI   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD                                                           | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 6º, VII  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: infraestrutura tecnológica                                                       | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 6º, VIII | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: infraestrutura de execução e suporte                                             | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 6º, IX   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: recursos de tecnologias de informação e comunicação                              | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 6º, X    | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: ambiente virtual de aprendizagem (AVA)                                           | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme dados a seguir:

|                              |                                                                                      |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Dados da Mantenedora</i>  |                                                                                      |
| <i>Código da Mantenedora</i> | 15498                                                                                |
| <i>CNPJ</i>                  | 05.149.726/0001-04                                                                   |
| <i>Razão Social</i>          | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                                           |
| <i>Endereço</i>              | AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DE TOCANTINS |
| <i>Dados da Mantida</i>      |                                                                                      |
| <i>Código da Mantida</i>     | 3849                                                                                 |
| <i>Nome da Mantida</i>       | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                                           |
| <i>Sigla</i>                 | UFT                                                                                  |
| <i>Endereço Sede</i>         | AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DE TOCANTINS |

## Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

### Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como

com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) em 2017. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2019:

| <b>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</b> |                  |
|------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Eixos</b>                                                           | <b>Conceitos</b> |
| Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional                         | 3,40             |
| Eixo 2: Desenvolvimento institucional                                  | 4,29             |
| Eixo 3: Políticas acadêmicas                                           | 4,50             |
| Eixo 4: Políticas de gestão                                            | 4,88             |
| Eixo 5: Infraestrutura                                                 | 4,00             |
| Conceito Final Contínuo                                                | 4,25             |
| Conceito Final Faixa                                                   | 4                |

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável ao pedido de credenciamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com sede na Avenida NS 15, ALCNO 14, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de abril de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente